



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1981/2013, DE 28 DE MAIO DE 2013.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º E 90 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 424/94, DE 14 DE JULHO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 6º da Lei Complementar nº 424/94, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar, a partir da vigência desta Lei Complementar, com a seguinte redação:

“Art. 6º. As atribuições dos titulares dos cargos públicos serão estabelecidas na Lei criadora do cargo ou em decreto regulamentar.

Parágrafo 1º. É vedado atribuir ao Servidor Público encargos ou serviços diversos daqueles relativos ao seu cargo, exceto quando houver consentimento mútuo e quando se tratar de funções de chefia ou direção, de designações específicas e dos casos de readaptação”.

Art. 2º. O Artigo 90 da Lei Complementar nº 424/94, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar, a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Art. 90 – À servidora gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br

